TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000.047/2025 – PMMA
INEXIBILIDADE: 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA (CNPJ nº 05.195.368/0001-76) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária responsável Sra. Maria Rosinete de Oliveiro Sousa.

CONTRATADA: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, possuidora do CNPJ nº 05.195.368/0001-76, sediada na Avenida Pedro Freitas, 1353, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, Teresina - PI, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o Sr. Francisco Italo Cardoso Soares Furtado, brasileiro, natural de Teresina – PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, CPF: 876.372.863-04, Identidade: 1.973.622 SSP-PI, domiciliado e residente na Rodovia BR 343, 9000, Rua 10, Lote AA07, bairro Gurupi, CEP 64091-210, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 000.047/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para a aquisição de livros didáticos para atender as necessidades do município de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrate Administrativo a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 008.447/2024 - PMMA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação dos serviços do objeto licitado, é de R$ 4.969.937,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais), conforme detalhamento dos itens e especificações.

ITEM	TÍTULO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 1º ANO Cento e Noventa e Dois reais Noventa e Nove mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis reais	UND	518	192,00	99.456,00
2	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 2º ANO Cento e Noventa e Dois reais Noventa e Dois mil Setecentos e Trinta e Seis reais	UND	483	192,00	92.736,00
3	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 3º ANO Cento e Noventa e Dois reais Cento e Trinta mil Setecentos e Cinquenta e Dois reais	UND	681	192,00	130.752,00
4	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 4º ANO Cento e Noventa e Dois reais Cento e Vinte e Dois mil Cento e Doze reais	UND	636	192,00	122.112,00
5	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 5º ANO Duzentos e Treze reais Cento e Trinta e Seis mil Setecentos e Quarenta e Seis reais	UND	642	192,00	123,264,00
6	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 6º ANO Duzentos e Treze reais Cento e Quarenta e Quatro mil Duzentos e Um reais	UND	677	213,00	144.201,00
7	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 7º ANO Duzentos e Treze reais Cento e Trinta e Cinco mil Oitocentos e Noventa e Quatro reais	UND	638	213,00	135.894,00
8	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 8º ANO Duzentos e Treze reais Cento e Nove mil Cinquenta e Seis reais	UND	512	213,00	109.056,00
9	CJ CRESCER COM ALEGRIA E FÉ EFAI 9º ANO Duzentos e Treze reais Cento e Dois mil Quatrocentos e Cinquenta e Três reais	UND	481	213,00	102.453,00
10	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 1º ANO Duzentos reais Cento e Três mil Seiscentos reais	UND	518	200,00	103.600,00
11	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 2º ANO Duzentos reais Noventa e Seis mil Seiscentos reais	UND	483	200,00	96.600,00
12	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 3º ANO Duzentos reais Cento e Trinta e Seis mil Duzentos reais	UND	681	200,00	136.200,00
13	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 4º ANO	UND	636		

	Duzentos reais Cento e Vinte e Sete mil Duzentos reais			200,00	127.200,00
14	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 5º ANO Duzentos reais Cento e Vinte e Oito mil Quatrocentos reais	UND	642	200,00	128.400,00
15	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 6º ANO Duzentos e Quarenta e Um reais Cento e Sessenta e Três mil Cento e Cinquenta e Sete reais	UND	677	241,00	163.157,00
16	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 7º ANO Duzentos e Quarenta e Um reais Cento e Cinquenta e Três mil Setecentos e Cinquenta e Oito reais	UND	638	241,00	153.758,00
17	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 8º ANO Duzentos e Quarenta e Um reais Cento e Vinte e Três mil Trezentos e Noventa e Dois reais	UND	512	241,00	123.392,00
18	PRODUÇÃO DE TEXTOS - 9º ANO Duzentos e Quarenta e Um reais Cento e Quinze mil Novecentos e Vinte e Um reais	UND	481	241,00	115.921,00
19	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 2º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Ointenta e Nove mil Trezentos e Cinquenta e Cinco reais	UND	483	185,00	89.355,00
20	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 3º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Vinte e Cinco mil Novecentos e Ointenta e Cinco reais	UND	681	185,00	125.985,00
21	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 3º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Vinte e Cinco mil Novecentos e Ointenta e Cinco reais	UND	681	185,00	125.985,00
22	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 4º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Dezessete mil Seiscentos e Sessenta reais	UND	636	185,00	117.660,00
23	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 4º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais	UND	636	185,00	117.660,00

	Cento e Dezessete mil Seiscentos e Sessenta reais				
24	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 5º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Dezoito mil Setecentos e Setenta reais	UND	642	185,00	118.770,00
25	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 5º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Dezoito mil Setecentos e Setenta reais	UND	642	185,00	118.770,00
26	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 6º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Vinte e Cinco mil Duzentos e Quarenta e Cinco reais	UND	677	185,00	125.245,00
27	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 6º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Vinte e Cinco mil Duzentos e Quarenta e Cinco reais	UND	677	185,00	125.245,00
28	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 7º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Dezoito mil Trinta reais	UND	638	185,00	118.030,00
29	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 7º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Cento e Dezoito mil Trinta reais	UND	638	185,00	118.030,00
30	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 8º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Noventa e Quatro mil Setecentos e Vinte reais	UND	512	185,00	94.720,00
31	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 8º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Noventa e Quatro mil Setecentos e Vinte reais	UND	512	185,00	94.720,00
32	CONJUNTO SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUESA E MATEMATICA 9º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais Ointenta e Oito mil Oitocentos reais	UND	480	185,00	88.800,00
33	CONJUNTO SAEB EM FOCO CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS 9º ANO Cento e Ointenta e Cinco reais	UND	480	185,00	88.800,00

	Ointenta e Oito mil Oitocentos reais				
34	COLEÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA DO 6º ANO EDITORA:SEJA Duzentos e Ointenta reais Noventa e Seis mil Quarenta reais	UND	343	280,00	96.040,00
35	COLEÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA DO 7º ANO EDITORA:SEJA Duzentos e Ointenta reais Noventa e Seis mil Quarenta reais	UND	343	280,00	96.040,00
36	COLEÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA DO 8º ANO EDITORA:SEJA Duzentos e Ointenta reais Ointenta e Sete mil Trezentos e Sessenta reais	UND	312	280,00	87.360,00
37	COLEÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA DO 9º ANO EDITORA:SEJA Duzentos e Ointenta reais Ointenta e Sete mil Trezentos e Sessenta reais	UND	312	280,00	87.360,00
38	CJ TRILHAS EI 2 ANOS Seiscentos reais Cento e Cinquenta e Três mil reais	UND	255	600,00	153.000,00
39	CJ TRILHAS EI 3 ANOS Seiscentos reais Trezentos e Dezenove mil Oitocentos reais	UND	533	600,00	319.800,00
40	COLEÇÃO VELEJAR DO 1º ANO EDITORA:FTD Cento e Noventa reais Trinta e Seis mil Seiscentos e Setenta reais	UND	193	190,00	36.670,00
41	COLEÇÃO VELEJAR DO 2º ANO EDITORA:FTD Cento e Noventa reais Cinquenta e Dois mil Seiscentos e Trinta reais	UND	277	190,00	52.630,00
42	COLEÇÃO VELEJAR DO 3º ANO EDITORA:FTD Cento e Noventa reais Cinquenta e Dois mil Seiscentos e Trinta reais	UND	277	190,00	52.630,00
43	COLEÇÃO VELEJAR DO 4º ANO EDITORA:FTD Cento e Noventa reais Cinquenta e Seis mil Duzentos e Quarenta reais	UND	296	190,00	56.240,00
44	COLEÇÃO VELEJAR DO 5º ANO EDITORA:FTD Cento e Noventa reais Cinquenta e Seis mil Duzentos e Quarenta reais	UND	296	190,00	56.240,00
TOTAL GERAL				**4.969.937,00**	
QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OINTENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos ne5te instrumento, na Lei nº 14 133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 175 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária - Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB e demais recursos próprios e Despesa: 04 00 Secretaria Municipal de Administração, 04.122000520400000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 33.90.39.00 Outros Services de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada.

a) Prestar os serviços do objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos serviços prestados do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ónus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os Lermos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7 .1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco)dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser retificado, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falta sou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2", da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I. Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II. Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicad2 ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30.0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21.

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com e: Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O Contrato reger-se-á pelo Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e tem como origem a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e o Processo Administrativo nº 000.047/2025 – PMMA, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Maria Rosinete de Oliveira Sousa
Contratante

FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO:87637286304
Assinado de forma digital por FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO:87637286304
Dados: 2025.01.17 13:16:03 -03'00'

M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA (CNPJ nº 05.195.368/0001-76)
Sr. Francisco Italo Cardoso Soares Furtado
Contratada

Testemunhas:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: